

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 768, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum, assinado em Brasília, em 16 de março de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PAULO MALUF

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre mútua isenção de vistos.

A Mensagem do Chefe do Poder Executivo, que encaminha o Acordo para consideração do Congresso Nacional, foi formalizada com base nos termos da seguinte exposição de motivos, assinada pelo Chanceler Aloysio Nunes Ferreira Filho e pelo Ministro de Estado da Justiça, Torquato Lorena Jardim:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto e os anexos do Acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum, assinado em Brasília, em 16 de março de 2017.

2. O mencionado Acordo foi assinado com o objetivo de permitir que os nacionais de ambos os países possam entrar, sair e transitar pelo território do outro país, sem visto, para fins de turismo e negócios, por até 90 dias a cada período de 12 meses.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso 1, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Nos termos regimentais (art. 32, IV, "a"), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade, da técnica legislativa e do mérito da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos

termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII).

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, o texto do Acordo respeita a legislação pátria e os princípios informadores do referido ordenamento.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

No mérito, vale considerar que a vigência do Acordo entre Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum constituirá em um incentivo para que mais cidadãos daquele país amigo visitem o Brasil, aumentando especialmente o número de turistas provenientes de Dubai, que atualmente têm que viajar até Abu Dhabi para solicitar o visto junto à Embaixada brasileira.

Os Emirados Árabes Unidos se beneficiam atualmente de programas de isenção de visto ou de visto eletrônico (visto emitido na chegada) em vários países do mundo, incluindo o Reino Unido, a Austrália, a Nova Zelândia e a Índia, bem como dos 34 países da Europa que integram o Acordo de Schengen.

Esses países constataram os benefícios econômicos do aumento fluxo de turismo com os Emirados Árabes Unidos, particularmente porque os viajantes daquele país tendem a ter um gasto médio por viagem bastante superior à média mundial, além permanecerem por um número maior de dias nos seus países de destino.

Estima-se que, em 2015, os turistas dos Emirados Árabes Unidos gastaram US\$ 15,1 bilhões em viagens internacionais (22ª posição no ranking mundial), e realizaram 3,3 milhões de viagens internacionais, o que se traduziu em um gasto médio de US\$ 4,576 por viagem.

De acordo com um relatório do *Credit Suisse*, de 2012, os nacionais dos países do Conselho de Cooperação do Golfo (incluindo dos Emirados Árabes Unidos), gastaram 260% mais com passagens aéreas do que

outras nacionalidades, tendo sido entre 40 a 60% dessas viagens realizadas em classe executiva.

Eles também gastam 430% mais em acomodação e 558% mais em restaurantes, em comparação com outras nacionalidades. Os visitantes dos Emirados Árabes Unidos registraram 2,2 milhões de pernoites na Alemanha em 2015, ocupando a décima terceira posição entre todos os países cujos cidadãos visitam o país.

Dois exemplos destacados abaixo mostram como a flexibilização na exigência de vistos resultou no crescimento de número de turistas dos Emirados e no aumento de divisas resultantes dessas viagens internacionais.

A Índia incluiu os Emirados Árabes Unidos no seu regime de vistos turísticos (Visa de turismo eletrônico), em outubro de 2013. De acordo com o Ministério do Turismo da Índia, as chegadas de turistas estrangeiros na Índia provenientes dos Emirados Árabes Unidos totalizaram 59.332, em 2014, o que resultou em um crescimento de 15% em comparação com 2013, quando 51.513 turistas indianos foram registrados. O regime de visto em chegada mostrou-se bem-sucedido; já que 56.477 turistas dos Emirados desembarcaram no país no mês de outubro de 2015, em comparação com 2.705 no mês de outubro de 2014, com crescimento de 1.988%. Do mesmo modo, no período de janeiro a outubro de 2015 registrou-se um total de 258.182 turistas com vistos de turismo eletrônicos, em comparação com 21.995 no mesmo período de 2014, representando um crescimento de 1.074%.

Da mesma forma, o Reino Unido implementou o visto eletrônico para cidadãos dos Emirados Árabes Unidos a partir de 1º de janeiro de 2014. De acordo com o Ministério do Interior do Reino Unido, mais de 63.000 vistos foram emitidos eletronicamente no ano de 2014, representando um aumento de 39% em relação ao ano anterior. Segundo dados do *Visit Britain*, os turistas dos Emirados Árabes Unidos realizaram 347.190 visitas ao Reino Unido em 2015, e gastaram um total de £487,42 milhões (um aumento de 12% em comparação com o ano anterior), com uma despesa média de £1.404 por visita. O *Visit Britain* também estimou que 77 mil visitantes dos Emirados

Árabes Unidos visitaram o Reino Unido durante os três primeiros meses de 2016 - o primeiro trimestre mais forte já registrado.

Em função dessas razões, somos favoráveis ao acolhimento da presente proposição.

Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PAULO MALUF
Relator